

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024 / 2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, BORRACHARIAS, VULCANIZADO E RECAUCHUTADORAS DE PNEUS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTIBOR/MG, CNPJ: 25.469.297/0001-60, nesse ato representado pelo Administrador Judicial nomeado pela MM. Juíza da 5ª Vara do Trabalho de Contagem, nos autos do processo de nº ExProvAS 0010629-24.2020.5.03.0131, Dr. Márcio Murilo Pereira,

e de outro lado

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDIPNEUS /MG – CNPJ: 25.579.004/0001-05, neste ato representado (a) por seu Presidente PAULO CESAR PEREIRA BITARAES,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. Estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE – as partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - A Presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, BORRACHARIAS, VULCANIZADORAS E RECAUCHUTADORAS DE PNEUS, E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES**, com abrangência territorial em **MINAS GERAIS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

3.1 - As partes convencionam que os salários dos empregados abrangidos pela presente CCT, serão corrigidos a partir de 1º março de 2024, no percentual de **5%** (cinco por cento).

3.2 – Na aplicação do índice acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos a partir de março de 2024.

3.3 – As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, em 03 (três) parcelas iguais a partir do salário a ser pago em agosto/2024.

MARCIO MURILLO PEREIRA
5417703-0600
2024.07.09 14:40:03

PAULO CESAR PEREIRA BITARAES:6108889620
88889620
Assinado de forma digital por PAULO CESAR PEREIRA BITARAES:6108889620
Dados: 2024.07.09 14:40:03 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL - As partes ajustaram o piso salarial a ser pago à categoria profissional partir de 1º de março de 2024, da seguinte forma:

AUXILIAR DE PRODUÇÃO I:

CARGA E DESCARGA, LIMPEZA,
ESCARIAÇÃO, APLICAÇÃO DE COLA,
PREPARAÇÃO DE BANDA, EXTRUSORA,
VULCANIZAÇÃO E PINTURA :R\$1.473,31

AUXILIAR DE PRODUÇÃO II:

CARGA E DESCARGA, LIMPEZA,
ESCARIAÇÃO, APLICAÇÃO DE COLA,
PREPARAÇÃO DE BANDA, EXTRUSORA,
VULCANIZAÇÃO, PINTURA, APLICAÇÃO DE
CONCERTO, APLICAÇÃO DE BANDA E
EXAME FINAL, EXAME INICIAL E RASPA:
R\$1.668,69

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Salvo condições já existentes e mais favoráveis ao empregado, quando do pagamento de salários ocorrerem mensalmente, deverá o mesmo ser efetuado até o 5º dia útil, subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados, em envelope ou papel que as identifiquem comprovantes de pagamento de seus salários, com discriminação dos valores pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário de empregado substituído, nos termos da Súmula nº 159 do TST.

CLÁUSULA OITAVA – HOMOLOGAÇÕES - Todas as homologações de rescisão do Contrato de Trabalho de demitidos com mais de um ano de casa, deverão ser preferencialmente homologadas na sede do SINTIBOR/MG, para empresas de Belo Horizonte e Região Metropolitana de Belo Horizonte, observado o disposto na cláusula Sétima supra. As homologações deverão ser agendadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo e-mail: sintibor.minas@hotmail.com

MARCIO
Assinado de
forma digital por
MURILLO PEREIRA
5417703
0600

PAULO CESAR
PEREIRA
BITARAES:610
88889620

Assinado de forma
digital por PAULO
CESAR PEREIRA
BITARAES:6108888962
Dados: 2024.07.09
14:41:05 -03'00'

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS– As 02 (duas) primeiras horas extras efetivamente trabalhadas serão remuneradas com o percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir da segunda hora, as mesmas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: As horas laboradas em domingos e feriados e não compensadas na semana subsequente serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo segundo: As empresas poderão adotar o critério de intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, desde que referido tempo seja efetivamente compensado ao final da jornada diária.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA- As empresas ficam obrigadas a fornecer cesta básica a seus empregados a título de prêmio de assiduidade mensal, cesta básica está de valor mínimo de R\$70,00 (setenta reais), ou 17 (dezesete) quilos de alimento.

Parágrafo Primeiro – As empresas que já fornecem alimentação “in natura” ou tíquete alimentação / refeição com valor de face igual ou superior a R\$70,00 (setenta Reais), ficam desobrigadas do fornecimento da cesta básica.

Parágrafo Segundo – Somente os empregados que não tiverem nenhuma falta (justificada ou não) ao trabalho farão jus ao referido benefício.

Parágrafo Terceiro – O Referido benefício não tem caráter salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES - As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, um lanche em caso de prorrogação de jornada.

Parágrafo Único – Recomenda-se as empresas que forneçam lanche aos empregados durante a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ASSISTENCIA MÉDICA - Recomenda-se às empresas a oferecerem a seus empregados contratados, plano de saúde assistencial médica, de acordo com suas possibilidades econômicas. A assistência médica prevista nessa clausula poderá ter coparticipação do empregado no custeio do plano escolhido.

Parágrafo Único – As empresas ficam obrigadas a comunicar ao SINTIBOR/MG **até o dia 10 de julho de 2024**, nome da empresa prestadora da Assistência Médica, valor pago pela empresa e a coparticipação do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS- Recomenda-se às empresas a oferecerem convênios odontológicos a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS - Recomenda-se que as empresas firmem convênio com farmácia, possibilitando que seus empregados efetuem compras, mediante autorização por escrito do empregador, até limite de 20% do salário nominal do trabalhador.

MARCIO
MURILO
PEREIRA
5417703
0600

PAULO
CESAR
PEREIRA
BITARAES:61
088889620

Assinado de forma
digital por PAULO
CESAR PEREIRA
BITARAES:6108888
9620
Dados: 2024.07.09
14:41:55 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO EM GRUPO – Recomenda-se as empresas a contratarem seguro de vida de acidente pessoal ou em grupo, cujo custo poderá ser dividido com os empregados, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada para vender o seguro deverá, impreterivelmente, firmar acordo de cooperação técnica com o sindicato patronal e laboral.

Parágrafo Segundo: As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO, observadas as seguintes coberturas mínimas.

I – R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez ocasionada pelo acidente.

III – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (PAED), observado as instruções emitidas pela SUSEP.

IV- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

V - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 25 kg de alimentos;

VIII - Ocorrendo a morte do titular do seguro, a seguradora garante o reembolso das despesas com o sepultamento, no valor de até R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais);

IX - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico segurado, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

X - Ocorrendo o nascimento de filho(s) do (a) colaborador (a), o (a) mesmo (a), receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE: composto de 27 kg de produtos alimentícios especiais e um KIT BEBÊ: composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do (a) colaborador (a), acrescentadas pelo BÔNUS POR NASCIMENTO, no valor de até R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais), multiplicado pelo número de filho(s), nascidos vivos no mesmo parto, referente

ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), disponibilizados para gastos com: fraldas, vacinas e exames, devidamente comprovados por Notas Fiscais; consultas médicas pediátricas, devidamente comprovados por recibo emitido pelo médico; além de medicamentos e suplementos alimentares, estes contemplados se estiverem prescritos em receita médica. Este benefício será reembolsado ao (à) segurado (a) titular, de uma só vez, desde que comunicado à Seguradora em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de nascimento.

As cestas previstas nos incisos VII e X deverão, obrigatoriamente, ser entregues diretamente na residência dos trabalhadores e conforme composição de itens constante no Anexo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada. O valor do BÔNUS POR NASCIMENTO também não pode ser convertido em valores pagos em espécie sem reembolsos das despesas discriminadas, para não incidir em natureza salarial e garantir o propósito social do direcionamento dos recursos para cobrir as despesas relacionadas ao nascimento do bebê.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não aceitação do empregado pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou afastamento por acidente, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice, a empresa ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse empregado. Após o retorno do empregado às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído no seguro imediatamente. Quando ocorrer o afastamento do empregado por doença ou acidente durante a vigência do seguro, neste caso a empresa não ficará desobrigada do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Quarto - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

Parágrafo Quinto - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA, ou outros valores que vierem a serem considerados pelas entidades signatárias neste acordo.

Parágrafo Sexto - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula fica as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a).

Parágrafo Sétimo - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as), desde que, devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo Oitavo - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula, não serão cumulativas, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo Nono - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

MARCIO
MURILO
PEREIRA:
5417703
0600

PAULO CESAR
PEREIRA
BITARAES:610
88889620

Assinado de forma
digital por PAULO
CESAR PEREIRA
BITARAES:610888896
20
Dados: 2024.07.09
14:44:09 -03'00'

Parágrafo Décimo - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não haver uma contraprestação de serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro - Dedutibilidade Judicial - Na eventual hipótese de discussão judicial acerca da responsabilidade objetiva e/ou subjetiva da empresa na ocorrência de sinistro coberto pelo presente Seguro de Vida, a quantia auferida (valor da indenização) pelo empregado e/ou seu (s) beneficiário (s) constantes nos itens I, II ou III deverão ser deduzidas a título de antecipação, do (s) valor (es) que venha (m) ser devido (s) e/ou exigido (s) da empresa em caso de condenação.

ANEXO

Cesta básica em caso de Morte do Titular

QUANTIDADE	PRODUTO / MEDIDA
1	AÇUCAR CRISTAL CLARO 5KG
2	ARROZ AGULHINHA T1 5KG
1	BISCOITO RECHEADO CHOCOLATE 125GR
2	CAFÉ TRADICIONAL 250GR
1	EXTRATO DE TOMATE 350GR
1	FARINHA DE MANDIOCA CRUA 1KG
1	FARINHA DE MILHO 500GR
1	FARINHA DETRIGO 1KG
2	FEIJÃO CARIOCA 1KG
1	FUBÁ 1KG
1	MACARRÃO SEMOLA ESPAGUETE 500GR
1	MACARRÃO SEMOLA PARAFUSO 500GR
1	MILHO VERDE 200GR
2	ÓLEO DE SOJA 900ML

KIT MÃE

QUANTIDADE	PRODUTO / MEDIDA
1	Açúcar Cristal de 5kg
1	Arroz Agulhinha 5kg
1	Aveia Flocos 250gr
1	Biscoito Cream Cracker 200gr
2	Pacotes de Café 250gr cada
1	Canjiquinha 500gr
2	Pacotes de leite em pó 200gr cada
1	Extrato de Tomate 350gr
1	Farinha Láctea 400gr
1	Farinha de Mandioca crua 1kg
1	Farinha de Trigo 1kg
2	Feijão Carioca 1kg cada
1	Fubá 1kg
1	Leite Condensado 395gr
2	Macarrão Espaguete 500gr cada
1	Macarrão Penne 500gr
1	Mucilon Arroz 400gr
2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Pacote de Sal 1kg
2	Latas de Sardinha 130gr cada
2	Semente Linhaça 250gr cada

KIT BEBÊ

MARCIO
MURILO
PEREIRA:54
177030600

Assinado de forma
digital por
MARCIO
MURILO
PEREIRA:5417703060
4408252403108
152334-8997

PAULO
CESAR
PEREIRA
BITARAES:61
088889620

Assinado de
forma digital por
PAULO CESAR
PEREIRA
BITARAES:610888
89620
Dados:
2024.07.09
14:46:08 -03'00'

Quantidade	Produto
1	Álcool Absoluto 50ml
1	Algodão em bolas 95gr
1	Chupeta de 0-6 meses
1	Cotonete com 75 unid
1	Pacote de Fralda Descartável tam. P
2	Pacotes de Fraldas Descartáveis tam. M
1	Gaze Esterilizada pacote com 10 unid
1	Lenço Umedecido com 70 unid
1	Mamadeira 240ml
1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Sabonete para bebê 75gr
1	Shampoo para bebê 200ml

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO PRÉ-APOSENTADO - Garante-se ao empregado com mais de 10 anos de serviços contínuos na empresa, e para os quais faltarem comprovadamente um período máximo de 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral exigido pela Previdência Social, previstas nos artigos 52 a 58 da lei 8.213/91, o direito de não ser dispensado até que complete o referido período.

Parágrafo Primeiro – Completando o período de contribuição exigido, caso o empregado não se aposente, cessa a obrigação para a empresa de mantê-lo no emprego.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa resolva dispensar o empregado amparado por esta cláusula poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto a Previdência Social, durante o tempo que restar para completar o período de contribuição necessário.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de o empregado obter outro emprego, cessa para empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar mensalmente, perante a empresa os valores que pagar como contribuinte autônomo.

MARCIO MURILO PEREIRA:541770306000
 41770306000
 2024.07.08
 15:24:03 -03'00'

PAULO CESAR PEREIRA:61088889620
 Assinado de forma digital por PAULO CESAR PEREIRA
 BITARAES:61088889620
 Dados: 2024.07.09 14:47:04 -03'00'

Parágrafo Quinto – Os empregados somente terão direito aos benefícios desta cláusula desde que, no ato da dispensa, comuniquem à empresa, por escrito, encontrarem-se no período de pré-aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O ex-empregado readmitido para a mesma função, na mesma empresa, será dispensado do período de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL - As empresas não anotarão na Carteira de Trabalho dos empregados, os atestados médicos concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- GESTANTE/COMUNICAÇÃO DO ESTADO GRAVÍDICO - Fica a empregada gestante obrigada a comunicar à empresa o seu estado gravídico, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da dispensa sem justa causa, sob pena de perda da estabilidade a que alude o art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE - Empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça a comprovação prévia da matrícula à empresa, não poderá prestar serviços em prorrogação além da jornada normal, que prejudique sua frequência escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO DE HORAS – As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriado e dias de semana, através da compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS - As empresas poderão adotar o regime de jornadas compensadas de forma a suprimir o trabalho aos sábados, com o correspondente acréscimo de jornada nos demais dias da semana, de maneira a totalizar 44 horas semanais

Parágrafo Único – O ajuste constante desta cláusula dispensa as empresas de contratarem por escrito diretamente com seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS - As partes convenientes resolvem adotar, no âmbito da empresa, o regime de compensação de jornada, denominado de “Banco de Horas”, consistindo na redução da jornada de trabalho em ocasiões de baixa produção, sem redução de salário, para compensação das horas não trabalhadas, em igual número, em outras ocasiões de alta produção, sem pagamento do adicional de horas extras, sendo que a operação compensatória poderá ocorrer em qualquer ordem, ou seja, diminuição do trabalho seguida da compensação respectiva ou aumento de jornada seguido da respectiva compensação.

Parágrafo Primeiro – Fica esclarecido que todo o processo de débito e crédito, ou vice-versa da compensação da jornada deverá ocorrer num prazo máximo de 1 (um) ano, observando o limite de até 10 (dez) horas diárias, com manutenção dos intervalos legais para alimentação e repouso.

Parágrafo Segundo – Ao final do prazo de 1 (um) ano estipulado no parágrafo anterior, empregador e empregado aferirão as horas armazenadas e procederão o acerto final, ficando certo que, nesta ocasião, as horas trabalhadas e não compensadas serão remuneradas como horas

extraordinárias, com o percentual fixado neste instrumento, e as creditadas e não utilizadas pela empresa serão expurgadas, não podendo constituir crédito para futuros períodos de compensação.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a rescisão ou término do contrato de trabalho antes de expirado o período de 1 (um) ano, será adotado o mesmo critério estabelecido no parágrafo anterior, ou seja, no acerto das verbas rescisórias serão computadas como extras as horas trabalhadas e não compensadas, vedada a compensação, por parte da empresa, das horas eventualmente não trabalhada e não compensadas.

Parágrafo Quarto – As horas trabalhadas em domingos, feriados ou dias de folga, serão compensadas através do Banco de Horas ou pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS - Serão consideradas faltas justificadas, os dias abonados por atestados médicos nos termos previstos na cláusula 19ª abaixo.

Parágrafo único: Será abonado um dia por ano à mãe trabalhadora para acompanhamento de filho menor ao médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO - As empresas ficam dispensadas da obrigatoriedade da utilização do Registrador Eletrônico de Ponto – REP previsto no art. 31 da Portaria MTEW n 1.510 de 21 de agosto de 2009, podendo adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho de acordo com o estatuído na Portaria TEM n 373 de 25 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FOLGA – Estipula-se o dia 24 de dezembro de 2024 como o dia da categoria, dispensando-os do trabalho neste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- CONCESSÃO DE FÉRIAS - Quando os dias compensáveis recaírem em período de gozo de férias, estas deverão ser prorrogáveis pelo mesmo número de dias compensados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS - Obrigam –se as empresas a observarem as disposições do art. 139 e as seguintes da CLT, relativas à concessão de férias coletivas aos seus empregados, especialmente quanto às comunicações a SRTE e ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– UNIFORMES - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados até dois uniformes por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VESTIÁRIOS –Recomenda-se às empresas, com relação a vestiários, que observem a NR 24/MTB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– CIPA- Na realização de eleições para a CIPA, onde seja exigida, a empresa providenciará para que seja o SINTIBOR/MG comunicado com antecedência de 30 dias, em observância à NR5.38.1.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS -As empresas aceitarão como válidos os atestados médicos ou odontológicos fornecidos pelo INSS, SUS ou

pelos serviços próprios do SINTIBOR/MG, salvo aquelas que possuem serviços médico-odontológico próprios ou conveniados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- TRANSPORTE PARA ACIDENTADOS - As empresas se obrigam a fornecer transporte gratuito e adequado ao empregado acidentado até o local de atendimento, cujo acidente tenha ocorrido em suas dependências físicas e quando o acidente assim o exigir, imediatamente após a ocorrência do evento, designando um acompanhante ao acidentado até o término do atendimento médico ambulatorial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS - As empresas se obrigam a cientificar previamente os trabalhadores contratados ou transferidos internamente para áreas insalubres ou perigosas, dos riscos à saúde e dos eventuais agentes agressivos de seus respectivos postos de trabalho, orientando-os adequadamente sobre as prevenções que devem ser tomadas, além de adotar todas as medidas previstas nas Leis Ambientais de Proteção ao trabalhador (as).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- ACIDENTE DO TRABALHO – READAPTAÇÃO - Ao empregado acidentado que retornar a empresa será garantido o salário correspondente ao da função que exercia anteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE – CAT - As empresas se obrigam a fornecer ao empregado acidentado uma cópia da comunicação do acidente de trabalho – CAT dentro de 24 (vinte e quatro) horas no máximo após a ocorrência, sendo obrigatório o envio de cópia da CAT ao SINTIBOR/MG no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis após o acidente.

Parágrafo único: As empresas ficam obrigadas a protocolar junto ao SINTIBOR/MG, anualmente cópia dos programas de PPP, PCMSO, LTCAT e PPRA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VISITA DE DIRIGENTES SINDICAIS- As empresas se obrigam a receber os Diretores do SINTIBOR/MG para tratarem de assuntos de interesses dos trabalhadores, desde que o pedido de reunião, constando a pauta, seja encaminhado com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL- As empresas concederão 03 (três) dirigentes sindicais eleitos ou suplentes em exercício, limitados ao número de 01 (um) por empresa, licença de até 01 (um) dia por mês, sem remuneração, para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do período de férias, do pagamento do 13º salário e do repouso remunerado desde que o pedido de liberação seja feito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas mediante requisição do presidente do sindicato profissional, dirigida à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- Fica instituída e considera-se válida a contribuição assistencial/negocial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, devidamente aprovada pela assembleia geral da categoria, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas empresas, no pagamento dos trabalhadores, no valor correspondente a 3% (três por cento) dos salários nominais do mês de julho de 2024 e 3% (três por cento) dos salários nominais de mês de agosto de 2024, com o limite máximo de R\$65,00 (sessenta e cinco reais) para cada parcela, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador, na forma do parágrafo segundo:

§ 1º - Os valores relativos à contribuição assistencial/negocial descontados pelas empresas, nos termos e forma da presente cláusula, deverão ser recolhidos em favor do SINTIBOR/MG, no prazo de 10(dez) dias após o respectivo desconto nos salários do empregado, mediante depósito em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha, Borracharia, Vulcanizadoras e Recauchutadoras de Pneus no Estado de Minas Gerais (SINTIBOR), na Caixa Econômica Federal, Ag 0081 Op. 003c/c nº: 00506325-2 ou através das guias emitidas pela COBPAGUE (www.cobpague.com.br), empresa de gestão de cobranças contratada pelo sindicato para sanar todas as questões referentes a contribuição assistencial, devidamente registrada sob o CNPJ: 44.943.286/0001-14. Para mais informações ou solicitação de guias, entrar em contato através dos seguintes canais: e-mails - diretoria@cobpague.com.br, contato@cobpague.com.br , telefones/WhatsApp: (31) 9 8356-0414 , (31) 9 9662-8144 e (31) 9 9945-1336.

§ 2º - Os trabalhadores de quaisquer localidades poderão manifestar individualmente sua oposição mediante correspondência de próprio punho, com AR (Aviso de Recebimento), enviada pelos correios ao SINTIBOR, situado na Rua Guajajaras, nº: 880, sala 1801/1803, 18º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-100, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de assinatura da presente convenção coletiva, ou seja, **até 18 de julho de 2024**.

§ 3º - O Sindicato profissional encaminhará para as empresas, até o dia 20 de setembro de 2024, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas, para que não sejam processados os respectivos descontos.

§ 4º - As empresas fornecerão ao Administrador Judicial listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e o respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

§ 5º - Fica vedado à empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 6º - Fica vedado aos representantes do sindicato profissional a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 7º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, os valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual, caso tenha interesse.

MARCIO
MURILO
PEREIRA
5417703
0600

PAULO
CESAR
PEREIRA
BITARAES:6
1088889620

Assinado de
forma digital por
PAULO CESAR
PEREIRA
BITARAES:610888
89620
Dados: 2024.07.09
14:51:08 -03'00'

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato das Empresas de Revenda e Prestação de Serviços de Reforma de Pneus e Similares do Estado de Minas Gerais – **SINDIPNEUS /MG**, realizada no dia 16/05/2024, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 08/05/2024, no jornal Minas Gerais, instituiu, de acordo com artigo 513, alínea “e” da CLT, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL para o ano de 2024-2025, visando custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pela entidade, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva.

Parágrafo Primeiro - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, garante o acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo **SINDIPNEUS /MG**, aos seus representados, incluindo os previstos neste instrumento coletivo, devendo ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pela entidade, nos moldes da tabela a seguir:

PORTE	VALOR
MEI - MICROEMPRESA - EIRELI - EPP	R\$ 600,00
LTDA NÃO ENQUADRADA NOS PORTES ACIMA -S/A	R\$ 900,00

Parágrafo Segundo - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL de que se trata esta cláusula, deverá ser recolhida por cada estabelecimento/unidade/CNPJ, localizado em Minas Gerais, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento tanto da matriz, quanto das filiais em favor do SINDIPNEUS - Sindicato das Empresas de Revenda e Prestação de Serviços de Reforma de Pneus e Similares do Estado de Minas Gerais, via respectiva guia, com vencimento para até o dia 1º de setembro de 2024.

Parágrafo Terceiro - Os valores poderão ser recolhidos diretamente na sede do Sindicato Patronal, sito na Rua Curitiba, 561, 8º andar, Centro, Belo Horizonte, MG ou através de recolhimento/depósito bancário, cujas instruções contendo o número da conta do sindicato beneficiário serão enviadas em tempo hábil às empresas, para recolhimento na rede bancária nela indicada.

Parágrafo Quarto - As empresas podem antecipar o pagamento da contribuição assistencial, para terem acesso, utilizarem e se beneficiarem dos produtos e serviços oferecidos pelo SINDIPNEUS à categoria.

Parágrafo Quinto - após as datas acima indicadas, o recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula será considerado em atraso, devendo o mesmo sofrer a atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC (IBGE) ou outro índice que vier substituí-lo em caso de extinção, inclusive a pro rata tempore die, tornando-se como base para a apuração do período em mora a data ajustada, além do pagamento pela empresa inadimplente da multa de 2% (dois por

MARCIO MURILO PEREIRA: 54177030600
 2024.07.08 15:28:02 -03'00'

PAULO CESAR PEREIRA: 88889620
 2024.07.09 14:52:13 -03'00'

cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais incidirão sobre o valor corrigido monetariamente, bem como as despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial, caso necessárias.

Parágrafo Sexto - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL- As empresas se obrigam a recolher ao SINTIBOR/MG e ao SINDIPNEUS/MG, as contribuições sindicais devidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – COMISSÃO CONCILIAÇÃO PRÉVIA- As partes convenientes se comprometem a instituir Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes das respectivas entidades sindicais (profissional e patronal), com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho no âmbito das representações das categorias, nos termos do art. 625-A e seguintes da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MULTA – Fica estabelecida multa para quaisquer das partes no valor de 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial previsto nesta Convenção Coletiva, por infração de qualquer das cláusulas do presente instrumento. O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – BALCÃO DE EMPREGOS – As partes convenientes promoverão entre si troca de informações sobre a existência de posto de trabalho e mão de obra disponível no segmento econômico da categoria, com o fito de encaminhar o trabalhador desempregado para candidatar-se à vaga na função para a qual se encontre habilitado e apto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ANUNCIOS – Nos anúncios destinados à contratação de empregados, não poderão constar exigência de idade mínima para qualquer cargo ou função, de cor, de raça, de opção sexual ou religiosa do candidato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – OUTRAS DEMANDAS -As empresas que demandarem cláusulas específicas inerentes as suas atividades, poderão procurar o SINTIBOR/MG para a solução de suas demandas, firmando Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- ENTREGA DA RAIS – As empresas abrangidas nesta convenção coletiva ficam obrigadas a enviar ao SINTIBOR /MG, e ao SINDIPNEUS uma cópia do RECIBO DE ENTREGA DA RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, do exercício de 2024 ano base de 2023 até 30 (Trinta) dias após expirar o prazo de obrigatoriedade de entrega da RAIS, sendo que neste caso da presente Convenção o referido recibo poderá ser entregue até 30 de novembro de 2024.

Parágrafo Único – a não entrega no prazo estabelecido importará em multa para a empresa inadimplente, em favor do SINDICATO, NO Valor de 10% (Dez por cento) calculado sobre a folha de pagamento de janeiro do ano Corrente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL E INMETRO – As empresas se obrigam a apresentar anualmente ao SINTIBOR/MG/SINDIPNEUS cópia de sua certificação ambiental e do INMETRO. O envio pode ser diretamente na sede das entidades ou nos e-mails: sindipneus@sindipneus.com.br e-mail: sintibor.minas@hotmail.com no prazo de 10 (dez) dias após notificada para tanto, sob pena de ser lhe aplicada multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento da obrigação.

MARCIO Assinado de
MURILO forma digital por
PEREIRA: MURILLO
5417703 PEREIRA,541770
0600 30600
Dados: 2024.07.08
15:28:38 -03'00'

PAULO Assinado de
CESAR forma digital por
PEREIRA PAULO CESAR
BITARAES:6 PEREIRA
108889620 89620
Dados: 2024.07.09
14:53:26 -03'00'

Parágrafo Único: esta cláusula visa a incentivar a formalização das empresas, obrigando as mesmas a se certificarem nos termos das legislações vigentes, gerando assim a melhoria das condições de trabalho e do produto oferecido ao mercado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Registro da CCT

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2(duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda eu por meio do Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2024.

MARCIO
MURILO
PEREIRA:541
77030600

Assinado de forma
digital por MARCIO
MURILO
PEREIRA:5417703060
0
Dados: 2024.07.08
15:29:20 -03'00'

MÁRCIO MURILO PEREIRA

Administrador Judicial

SINDICATO TRABALHADORES IND A.F.BORRACHA B.HORIZONTE

PAULO CESAR
PEREIRA
BITARAES:61088889
620

Assinado de forma digital
por PAULO CESAR PEREIRA
BITARAES:61088889620
Dados: 2024.07.09 14:54:29
-03'00'

PAULO CESAR PEREIRA BITARAES

Presidente

SINDICATO EMP.REVENDA PREST.SERV.REF.PNEUS EST.M.GERAIS